

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Acrescenta inciso XVII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades escolares, em instituições de ensino superior, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“**Art. 20.**

XVII – pagamento de matrícula e mensalidades escolares, em instituições de ensino superior, do trabalhador ou de seus dependentes;

”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limita, atualmente, a dezesseis as hipóteses de movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço (FGTS). São contempladas diversas possibilidades. Algumas nem sequer mantêm uma relação direta com as questões de emprego e trabalho, preocupação maior dos trabalhadores.

Em nosso entendimento, a utilização dos recursos para o pagamento de despesas escolares, em instituições de ensino superior, pode representar uma alternativa válida e eficaz para melhorar a empregabilidade dos trabalhadores e de seus dependentes, reduzir a evasão universitária e colaborar para a estabilidade econômica e autoestima do estudante.

A educação é, talvez, o maior patrimônio de que o trabalhador pode dispor. É um diferencial que pode significar a obtenção de uma vaga. E se ele puder oferecer, também, a seus dependentes, condições para a formação universitária, certamente isso servirá como garantia para o seu próprio futuro. Não se justifica que ele, dispondo de recursos depositados no FGTS, tenha dificuldades para custear despesas educacionais, especialmente diante das crescentes exigências de qualificação no mercado de trabalho competitivo.

Nesse momento crucial de afirmação e capacitação do trabalhador e de seus dependentes, no ensino superior, todos os recursos devem ser mobilizados para a obtenção de bons resultados. Registre-se, ademais, que a maior parte dos estudantes universitários, sujeitos ao pagamento de mensalidades, é de origem humilde. Eles pouco tempo possuem para se dedicar às atividades discentes e precisam, muitas vezes, trabalhar para o sustento da família.

Na nossa visão, a alternativa acrescentada à relação de hipóteses de movimentação do FGTS, pelo presente projeto, representa uma medida necessária e eficaz para tornar mais justo o instituto e maximizar os possíveis efeitos positivos da existência da conta vinculada. Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das sessões,

Senador RAIMUNDO COLOMBO